

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: Concorrência nº: 5/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 221/2019 LICITAÇÃO TIPO: Menor Preço Global

ABERTURA DA PROPOSTA: DIA 13/12/2019

HORA: 09:00 hs

LOCAL: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Frederico Wespthalen,

localizada na Rua José Cañellas, nº 258.

ÁREA FISCALIZADORA: Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

1- DO PREÂMBULO

- **1.1.** O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, RS, torna público que se encontra aberta a licitação, na modalidade Concorrência, devidamente autorizado pela Secretária Municipal da Fazenda, Sra. SIMONE T. DUARTI DA SILVA, conforme Portaria n° 414/2017, sob a forma de julgamento Menor Preço Global, e, processando-se nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e as cláusulas e condições deste edital.
- **1.2** O prazo para o recebimento dos envelopes **N.º 01- "DOCUMENTAÇÃO"** e **N.º 02 "PROPOSTA DE PREÇOS"** será até às <u>09:00hs do dia 13/12/2019</u> no **SETOR DE LICITAÇÕES**, localizada na Sede Administrativa, à Rua José Cañellas, nº 258, Centro, Frederico Westphalen/RS, mediante protocolo.
- **1.3**. No ato da verificação/recebimento do Edital o interessado deverá verificar o seu conteúdo, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.
- **1.4**. A Licitante deverá examinar todos os documentos contidos no Edital para não alegar desconhecimento como elemento que o impeça de formular sua proposta ou de participar do certame.
- **1.5.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Frederico Westphalen, setor de licitações, sito na Rua José Cañellas, nº 258, pelos telefones (55) 3744-5050 e fax (55) 3744-3887;
- **1.6.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações aos termos do edital serão recebidas e julgadas nos moldes do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - SUPORTE LEGAL:

2.1 A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Complementa nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

3- DO OBJETO:

- **3.1** A presente licitação na modalidade Concorrência, tipo Menor Preço Global, tem por objetivo a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global para executar pavimentação em ruas da área urbana deste município, conforme Contrato de Repasse nº 866514/2018/MCIDADES/CAIXA, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos.
- **3.2** É obrigação da contratada a execução total da obra descrita no Anexo I, com o fornecimento de todos os serviços e materiais necessários para o total cumprimento dos projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma.
- **3.3** Os serviços bem como os materiais deverão seguir rigorosamente e estar de acordo com o memorial descritivo e demais especificações, o cronograma físico financeiro, os orçamentos estimados detalhados em planilhas de quantitativos e preços unitários e projetos.

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:

- **4.1** A obra será executada conforme os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, iniciando sua contagem na data da autorização formal de inicio de obra fornecida pelo município, após a assinatura do contrato.
- **4.2** Serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do fiscal designado pelo Município.
- **4.3** O prazo de execução deverá atender as especificações do item 21 deste edital e cronograma físico financeiro.



5 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- **5.1** Todos os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, assim como a aplicação dos mesmos deverão estar em conformidade com a ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e Município (plantas baixa, memorial descritivo e orçamento e cronograma).
- **5.2** Todos os funcionários utilizados na execução dos serviços deverão possuir os EPIS exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo ao Município por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.

6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 A vigência do contrato a ser firmado com a **LICITANTE VENCEDORA** será conforme os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro de cada item, iniciada a contagem da data da autorização formal de inicio de obra fornecida pelo município, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

7 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 CONDICÕES:

7.1.1 Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto desta Concorrência, e que atendam às condições exigidas no presente Edital e satisfaçam as exigências legais.

7.2 RESTRIÇÕES:

- **7.2.1** Aplica-se às presentes restrições, no que couber, o disposto no artigo 9°, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, bem como constituem impedimentos à participação na presente licitação:
- a) suspensão do direito de licitar pela Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS ou por outro órgão da Administração, no prazo e nas condições do impedimento;
- b) atuar em ramo divergente de atividade relacionada ao objeto deste Edital;
- c) ter sido declarada como inidônea pelo Município de Frederico Westphalen/RS, ou outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- **d**) estar em regime de concordata, em processo de falência ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) a reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) ser servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Frederico Westphalen/ RS, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- g) ter contrato rescindido com Órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência.

8 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **8.1** Os envelopes lacrados da documentação e da proposta financeira, serão abertos, em sessão pública, na data e hora mencionadas o preâmbulo e item 09 neste Edital, pela Comissão Permanente de Licitações CPL, a qual procederá à abertura do envelope nº 01, examinando e rubricando as folhas.
- **8.2** Depois de examinados pela CPL, os documentos serão franqueados aos representantes qualificados das licitantes, que poderão examiná-los, rubricá-los e fazer observações e/ou impugnações.
- **8.3** Tais observações e/ou impugnações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, no entanto, à CPL, o direito de levá-las ou não em consideração.
- **8.4** Depois disso, a CPL estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, quando informará sobre a habilitação preliminar das licitantes.
- **8.5** Havendo a renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal da habilitação (envelope 01) ou decorrido este prazo sem interposição de recursos, a CPL poderá proceder à abertura do envelope nº 02 das empresas consideradas habilitadas.
- **8.6** Satisfeitas às exigências legais, as propostas serão abertas e se dará vista às licitantes, devendo todas as folhas ser rubricadas pela CPL e pelos representantes das empresas presentes.
- **8.7** No que concerne às propostas poderão os licitantes presentes manifestar-se, mediante registro em Ata de observações e/ou impugnações, as quais a CPL se reserva o direito de examinar, levando-as ou não em consideração.
- **8.8** Em hipótese alguma, será admitida qualquer alteração e/ou inclusão no conteúdo dos documentos de habilitação ou da proposta de preços, após a entrega e ou protocolo de recebimento de envelopes.
- **8.9** O envelope de proposta financeira, que, por qualquer motivo, não seja aberto pela CPL, ficará em poder do Departamento de Licitações, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização.



9 - DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1 Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações sito na rua José Cañellas, nº 258, centro, Frederico Westphalen/RS. A abertura dos envelopes se dará em 13/12/2019, às 09:00 horas.
- **9.2** <u>A abertura dos envelopes</u> acontecerá no prédio da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, na sala de licitações, sito a Rua José Canellas, 258.

10- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇOS":

10.1 No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital, as LICITANTES deverão apresentar junto ao expediente do Setor de Licitações, da PREFEITURA, simultaneamente, o credenciamento (fora dos envelopes), a documentação concernente à habilitação e a proposta de preços, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente rubricados e lacrados, contendo externamente, os seguintes dizeres:

AO MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2019 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

AO MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2019 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

11 - CREDENCIAMENTO:

- 11.1 Se as LICITANTES enviarem representantes que não sejam sócios-gerentes ou diretores, faz-se necessário o credenciamento escrito em papel timbrado com firma reconhecida ou instrumento público (Procuração), com menção expressa de que lhes conferem amplos poderes para a pratica dos atos inerentes a este certame, inclusive para assumir obrigações, recebimento de intiminação, notificação e decisão sobre a desistencia ou não de recursos contra a habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação, inclusive para assinatura de contrato
- **11.2** A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação das **LICITANTES**, mas as impede de manifestar-se, de qualquer forma, e discordar das decisões tomadas pela **Comissão Permanente de Licitação** na sessão de abertura dos envelopes.
- 11.3 Caso as LICITANTES não pretendam enviar pessoas credenciadas ou procuradores, conforme o item 11.1, para representá-las na abertura dos envelopes, as mesmas poderão apresentar declaração em impresso timbrado e firmado por seu representante legal, com firma reconhecida, de que desistem formalmente de qualquer recurso contra sua inabilitação ou contra a habilitação das demais LICITANTES.
- 11.4 Os documentos referidos nos itens 11.1 e 11.3 deverão ser apresentados fora do envelope $N.^\circ$ 01 "DOCUMENTAÇÃO".
- 11.5 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, **fora do envelope nº 01- Documentação:**
- a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado da prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Registro comercial, se empresa individual.
- f) Cópia do documento de identidade ou carteira de motorista

11.6 Se representada por Procurador, deverá apresentar, fora do envelope nº 01 - Documentação:

a) Instrumento público ou particular de procuração, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1°, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para assinar e receber documentos perante a Administração Municipal, com referência expressa a presente licitação, inclusive para recebimento de intimações e



poderes para desistir de recursos contra habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação, inclusive para assinatura de contrato.

- b) Cópia do documento de identidade ou carteira de motorista do outorgante e do outorgado.
- **11.7** A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante a CPL, não podendo se manifestar, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.
- **11.8** Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes não poderão pronunciar-se, exceto os membros da Comissão de licitação e os Técnicos (Assessoramento Técnico).
- **11.9** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da proposta comercial no envelope dos documentos de habilitação e vice-versa, acarretará exclusão sumária da licitante do certame.

12- DA HABILITAÇÃO

- **12.1**. Dentro do envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO, deverão estar contidos, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os documentos a seguir relacionados:
- I) Declaração de idoneidade,
- II) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação da empresa no certame,
- III) Declaração de desistência do prazo recursal, se considerada habilitada, referente à fase da habilitação e a fase da proposta financeira (ITEM OPCIONAL). Serve somente para agilizar o andamento da licitação, caso a empresa não se faça representar no ato de abertura dos envelopes;

12.1.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b**) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Cópia do documento de identidade ou carteira de motorista dos proprietários e/ou sócios e/ou responsáveis legais, conforme contrato social da empresa
- **12.1.1.1** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo de atuação pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.
- **12.1.1.2** A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras "a", "b", e "c" "d" "e" deste subitem 12.1.1, caso já tenha apresentado quando do credenciamento.

12.1.2 <u>DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</u>

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- **b**) prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, em vigor na data de abertura da licitação.
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura da licitação.
- d) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, da empresa que ora se habilita para este certame em vigor na data de abertura da licitação.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação em vigor na data de abertura da licitação.
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT em vigor na data de abertura da licitação.

12.1.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(is) integrante (s) de seu quadro técnico no Conselho Profissional Competente, válida e em dia, para a execução da obra, objeto desta Licitação;
- **b**) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Profissional Competente, que comprove ter o responsável técnico da empresa executado obra similar e compatível com o objeto desta licitação com bom desempenho.
- I) O atestado apresentado deverá estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional.
 - II) Não será aceito atestado de obra inacabada ou executada parcialmente.
- c) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante:



- I) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;
- II) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório;
- d) Licença de Operação LO, emitido por órgão ambiental competente, próprio e válido para extração e beneficiamento de minérios; Comprovação da origem do produto mediante termo de compromisso a ser fornecido pela empresa produtora dos minérios, acompanhado do respectivo licenciamento ambiental do emissor do termo de compromisso.

12.1.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **12.1.5.1.** Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.
- **12.1.5.2.** A licitante deverá possuir um capital mínimo de 10% sobre o valor orçado pelo município, registrado e realizado ou de um patrimônio líquido mínimo no percentual estabelecido com dado objetivo de comprovação de idoneidade financeira da empresa e para o efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.
- **12.1.5.3.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, da junta comercial, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços provisórios.

Parágrafo Primeiro: A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, calculados e assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa:

1) INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): (AC+ANC) /(PC+PNC) =>1,00

2) INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): AC/PC =>1,00

3) INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): (AT)/(PC+PNC) =>1,00

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE; ANC = ATIVO NÃO CIRCULANTE;

 \mathbf{AT} = ATIVO TOTAL;

PC = PASSIVO CIRCULANTE;

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE;

Parágrafo Segundo: As empresas deverão apresentar os indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, para terem comprovada a sua boa situação financeira.

12.1.6 DO INCISO XXXIII, do art. 7.º, da CF/88

a) Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho.

12.2 DO BENEFÍCIO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SOMENTE PARA LICITANTES NESTA CONDIÇÃO)

12.2.1. A licitante que pretender se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: A microempresa ou empresa de pequeno porte que deixar de apresentar a declaração exigida no item 12.2.1, receberá o mesmo tratamento dispensado as demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sendo entendida a sua omissão como renuncia a qualquer privilégio em face de sua condição.

- **12.2.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal ou trabalhista**, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **12.2.3.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 12.2.4. O prazo de que trata o item 12.2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da



Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. DA VISITA TÉCNICA:

- **12.3.1** É recomendada a visita técnica dos locais onde será realizado as obras, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado pelo engenheiro deste município, Sr. Sérgio Antonio Grassi ou por servidor indicado pelo Município.
- **12.3.2** A visita técnica constitui condição para auxílio na confirmação dos quantitativos de materiais e serviços, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas no edital.
- **12.3.3** A empresa que decidir não realizar a visita técnica e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.
- 12.3.3.1. A empresa que optar por não realizar a visita tecnica deverá declarar, mediante Declaração Própria, ter pleno conhecimento dos locais onde serão executadas as obras, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos. O atestado de visita técnica ou a Declaração deverão ser apresentados no dia da sessão da licitação dentro do envelopes da proposta financeira.
- **12.3.3.2.** Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de eventual desconhecimento quanto as condições dos locais para a execução do objeto, tenha sido realizado ou não a visita técnica do local.
- 12.3.4 A vista técnica poderá ocorrer nos dias 04 e 05 de dezembro de 2019, das 08h:00min às 12h:00min e das 13:30 as 17h, mediante prévio agendamento através do telefone (55) 3744-5050, com o acompanhamento do engenheiro deste município, Sr. Sérgio Antonio Grassi, ou por profissional devidamente designado e pelo representante legal da empresa licitante, sendo que, os mesmos assinarão o atestado de visita técnica.

Parágrafo primeiro Os documentos deverão preferencialmente vir ordenados com as folhas numeradas e rubricadas, perfuradas (perfuração padrão - dois furos - para autuação no processo) e reunidas formando um conjunto, de modo a facilitar sua análise.

Parágrafo segundo A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação" ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades será inabilitada. Parágrafo terceiro: As fotocopias apresentadas deverão estar autenticadas pelo tabelião em cartório ou por servidor desta Prefeitura. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistema informatizado (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração;

13- DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **13.1** Os documentos descritos no **item 12** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada firmada por cartório competente, ou por servidor autorizado pelo Município, mediante a apresentação do original, ou via internet, ficando sujeita a verificação da sua autenticidade;
- **13.1.2** A autenticação de documentos por servidor público autorizado, somente poderá ocorrer **antes do horário previsto** para abertura dos envelopes não se admitindo autenticação de documentos na sessão de abertura de envelopes ou após a sua abertura;
- **13.2** Os documentos expedidos pela *Internet, que fazem prova da regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93)*, poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações;
- **13.3** As certidões negativas que não indiquem, expressamente, o prazo de validade, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;
- **13.4** A apresentação da documentação em desacordo com o solicitado acarretará a INABILITAÇÃO e/ou a DESCLASSIFICAÇÃO da(s) LICITANTE (S).

14 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 14.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido no Preâmbulo e item 09 neste Edital.
- **14.2.** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e a COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando, e notificando acerca da nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- 14.3 Com base nos documentos apresentados, a CPL inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta ou incorreta, em desacordo com este Edital, ou com validade



vencida, salvo os pressupostos contidos na LC 123/06 e alterações posteriores ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

- 14.4 A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório.
- **14.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da CPL e Licitantes presentes, ficando em poder da CPL até que seja julgada a habilitação.
- **14.6**. A CPL manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes fechados e devidamente rubricados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados. Caso não sejam retirados no prazo estipulado no item 8.9 os envelopes serão inutilizados.
- **14.7**. Em não havendo licitante inabilitado ou havendo expressa manifestação de vontade quanto a não interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á na imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da CPL e representantes presentes.
- **14.8**. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.
- **14.9**. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo as atas serem assinadas pelos seus membros e por todos os licitantes presentes.

14.10 - DA INABILITAÇÃO:

14.10.1 Será(ão) inabilitada(s) a(s) LICITANTE(S) que:

- a) Não apresentarem a documentação estabelecida no item 12 do presente Edital;
- b) Apresentarem a documentação em desconformidade com o item 12 e 13; e,
- c) Não obedecer(em) às demais condições constantes neste Edital para sua habilitação no certame

15 - DAS PROPOSTAS:

- **15.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I, que também estará disponível em arquivo XML (EXtensible Markup Language). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, no aplicativo "Digifred Proposta", para digitação de valores propostos, sendo que no item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO.
- 15.2. Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital;

Observação: Composição do arquivo XML e o aplicativo Digifred Proposta:

- I) Arquivo XML (EXtensible Markup Language) arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores;
- II) Aplicativo Digifred Proposta aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão.
- III) O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira **NÃO deverá ser renomeado**, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

15.3. Deverá ser apresentado dentro do Envelope 02 - Proposta Financeira:

- a) A mídia CD-R ou DVD-R contendo o arquivo XML da Proposta Financeira;
- **b**) A Proposta Financeira impressa da mídia (CD-R ou DVD-R), com as mesmas informações do arquivo assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverá constar de maneira legível e clara no documento:
- c) Cronograma físico-financeiro, assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverá constar de maneira legível e clara no documento;
- d) Tabela de composição de BDI e encargos, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverá constar de maneira legível e clara no documento.
- e) Planilha orçamentária que subsidiou o preço global, assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverá constar de maneira legível e clara no documento
- f) Atestado de Visita Técnica, fornecido e assinado pelo engenheiro deste município, Sr. Sérgio Antonio Grassi ou por servidor designado deste Município e pelo representante legal da licitante, ou
- g) Declaração, de pleno conhecimento dos locais onde serão executadas as obras, e de suas peculiaridades, não podendo



alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, **na opção de não realização da visita técnica.**

h) declarações do proponente:

- **h1**) de que os materiais e serviços são suficientes, nos aspectos quantitativos e financeiros, para a execução da integralidade das obras, nada havendo a postular após a contratação em relação aos mesmos.
- h2) de que manterá responsável técnico na obra;
- h3) de que responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
- **h4**) de que a **proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta Concorrência (assinada pelo licitante ou seu representante legal). No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;
- **h5**) de que executará os serviços conforme os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, iniciada a contagem da data da autorização formal de inicio de obra fornecida pelo município
- **h6**) que no caso de ser julgada vencedora, a pessoa abaixo identificada irá assinar o contrato (indicar o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil, domicílio, número de telefone e email da pessoa que irá assinar o Contrato);
- **h7**) Declaração de que a proposta financeira observou as formas e condições constantes do Edital e seus anexos, disponibilizados pelo Município.

Parágrafo Primeiro: Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a sua mídia, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante;

- **15.4.** A proposta deverá conter o **preço por item**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- **15.5.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no **preço por item**, no máximo, **DUAS CASAS** decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- **15.6.** Serão desclassificadas as propostas com valores dos item ou subitens, acima dos contidos no orçamento elaborado pelo Município de Frederico Westphalen.

16 - DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **16.1**. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se o disposto nos artigo 45 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
- **16.2** Para efeito do julgamento serão utilizados somente o preço total constantes do **Anexo I Especificação do Objeto e Formulário Padronizado de Proposta.**

16.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) divirjam dos termos deste Edital, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;
- c) com valor superior ao valor orçado pela administração por item e subitens, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - **c.1**) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
 - c.2) valor orçado pela administração;
- d) que tiverem cotação em moeda estrangeira.
- e) as propostas que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação.



- 16.4 Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas neste Edital.
- **16.5** A proposta, cuja inexequibilidade for manifesta, será desclassificada, cabendo à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO justificar os motivos que a tornam inexequível, nos termos previstos no art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- **16.6**. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO procederá ao exame e julgamento das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, qualificando vencedora a Proposta de **menor preço por item** e que atenda na íntegra todas as exigências do presente edital, sendo lavrada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ata de todos os atos praticados e decisões tomadas.
- **16.7**. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza para serem computadas além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras além das previstas, salvo aquelas realizadas de acordo com os preceitos da Lei Complementar 123/2006.
- **16.8** As propostas serão classificadas em ordem crescente, propondo-se a adjudicação do objeto deste Edital à primeira classificada.
- **16.09**. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado primeiramente os critérios previstos na **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, quando da participação de microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou cooperativas e alterações posteriores. No caso de não haverem licitantes que se enquadrem nestes dispositivos, aplicar-se-á os pressupostos contidos no artigo 3°, §2°, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, far-se-á a classificação com sorteio na forma estatuída no artigo 45, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **16.10**. A critério da CPL, não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para o Município e que não firam os direitos das demais licitantes.
- **16.11**. A participação na licitação, através da apresentação de envelope com proposta, implicará na aceitação plena e irretratável das normas e especificações que a ordenam, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.
- **16.1**2. A inobservância de qualquer das condições constantes do presente edital importará em desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão, no interesse do Município, relevar omissões puramente formais, desde que sanáveis no prazo que vier a ser fixado pela CPL.
- **16.13** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, como dispõe o § 3° do art. 48 da Lei nº 8.666/93, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

17 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1 No julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse da Administração Pública, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma prevista neste Edital e respectivos anexos.

18 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

18.1 Do Critério de Desempate das propostas que não se enquadrem na categoria de Microempresas e empresas de pequeno porte.

18.1.2 Caso não existam Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte na situação de empate e duas ou mais **LICITANTES** apresentem preços iguais, o desempate será feito com base nos critérios do § 2°, do artigo 3°, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Prevalecendo o empate, será feito sorteio em ato público, para o qual todas as **LICITANTES CLASSIFICADAS** serão convocadas, na forma do § 2°, do artigo 45.

18.2 Do Critério de Desempate das propostas quando houver participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame.

- **18.2.1** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- **18.2.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **18.2.3** Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, e alterações posteriores, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura da mesma apresentar por escrito, devidamente firmada, a nova proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito da licitante em contratar com o Município de Frederico Westphalen/RS. Caso a(s) empresa(s) licitante(s) não estiver(em) presente(s) nos procedimentos, deverá a(s) mesmas ser(em) notificadas para que lhe(s) seja(m) assegurada(s) os pressupostos contidos no inciso I do art.45 da LC 123/06 e alterações posteriores,



contando o prazo a partir da efetiva notificação da empresa licitante.

- b) Não ocorrendo a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **18.3** O disposto no art. 44 e 45 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **18.4** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 44 e 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **18.5** Após o julgamento e a realização do desempate, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES classificará as empresas participantes e o resultado da classificação das propostas será publicado, para os efeitos recursais de que trata o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

19- DO BENEFÍCIO DA LC 123/2006 - REGULARIDADE FISCAL

- **19.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Frederico Westphalen/RS.
- **19.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sendo facultado ao Município de Frederico Westphalen/RS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

20 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **20.1** Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o recurso interposto, a Comissão Permanante de Licitações encaminhará o processo licitatório para **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO**
- **20.2** O resultado da licitação será homologado e adjudicado pela autoridade superior. O objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

21 - PRAZO DE EXECUÇÃO

- **21.1** O <u>prazo máximo para a conclusão dos serviços</u> será conforme os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, iniciada a contagem da data da autorização formal de inicio de obra fornecida pelo município.
- **21.2** O prazo para início da obra será contado a partir da <u>AUTORIZAÇÃO DE INICIO DA OBRA</u>, emitida por este Município.
- **21.3** A CONTRATADA deverá entrar em contato com o fiscal da obra, devidamente designado, no Setor de Engenharia deste Município, pelo telefone (55) 3744-5050, visando o agendamento da entrega da AUTORIZAÇÃO DE INICIO DE OBRA.
- **21.4** No cômputo do prazo mencionado no subitem 21.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, devidamente comprovados.
- **21.5** Qualquer evento que venha a ser considerado pela contratada como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se trata de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de conseqüências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.
- **21.6** Caberá exclusivamente à contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo Setor de Engenharia do Município de Frederico Westphalen/RS.
- 21.7 O cronograma físico-financeiro poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:
- a) falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços, quando seu fornecimento depender do Município de Frederico Westphalen/RS;
- b) ordem escrita do Município para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;
- c) alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento das etapas;
- **d**) adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de Frederico Westphalen.
- **21.8** Somente serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo e aditamentos de serviços, devidamente justificados e encaminhados antes do término do prazo contratual.



- **22.1** Os serviços contratados deverão ser executados e entregues conforme os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, a contar da autorização para início das obras fornecido pelo Município de Frederico Westphalen/RS. O recebimento da obra será conforme segue:
- a) Concluídos os serviços, o recebimento da obra dar-se-á mediante vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal do Contrato.
- b) O termo de recebimento provisório será lavrado dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela contratada.
- c) Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações da contratada, as seguintes condições deverão ser obedecidas:
 - **c.1**) todos os serviços descritos no memorial descritivo, projeto, planilha de orçamento e no cronograma físico-financeiro, fornecidos e contratados pelo Município de Frederico Westphalen/RS deverão estar executados;
 - c.2) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
 - **c.3**) fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais, bem como dos certificados de garantia de máquinas, instalações e equipamentos, manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;
 - c.4) baixa da matrícula da obra junto ao INSS;
 - c.5) entrega da CND da obra.
- d) O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo representante do contratante e da contratada, no qual constarão, de forma circunstanciada, os eventuais defeitos ou irregularidades constatados pelo órgão fiscalizador), sendo deferido prazo compatível para a sua execução, sob pena de aplicação de multa na forma prevista no Edital.
- e) No termo de recebimento provisório deverá constar que os serviços foram executados conforme projeto, plantas baixa, orçamento, cronograma físico financeiro, anexos ao processo de licitação.
- f) O Termo de Recebimento Provisório interromperá a contagem do prazo de execução final da obra.
- g) O <u>Termo de Recebimento Definitivo</u> das obras e serviços contratados será lavrado no prazo de até **90** (**noventa**) **dias** após o recebimento provisório (em não havendo pendências) ou após a comunicação da correção dos itens constantes no termo de recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- g.1) atendidas todas as reclamações da fiscalização do contratante, conforme registrado no processo da obra.
- h) O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:
- h.1) surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do termo de recebimento provisório;
- **h.2**) em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a contratada de realizar os serviços corretivos no prazo estipulado pelo contratante.
- i) O recebimento definitivo dar-se-á somente quando a obra for considerada perfeitamente acabada, sob pena de inadimplência da contratada.
- j) A não entrega da obra no prazo contratado, findo o prazo do recebimento definitivo, poderá acarretar, além da multa, a suspensão do direito de a empresa participar de licitações e contratações com o Poder Publico pelo prazo de 02 (dois) anos.

23 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **23.1** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Sr. Sérgio Antonio Grassi, engenheiro deste município, o qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.
- **23.2** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para o Município de Frederico Westphalen/RS.
- **23.3** A fiscalização, exercida no interesse do Município de Frederico Westphalen/RS não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venham a causar ao contratante ou a terceiros.
- **23.4** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização, que terá o direito de verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

24 - DO PAGAMENTO

- **24.1** Os pagamentos serão efetuados conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Físico- Financeiro aprovado pela Mandatária, mediante medições realizadas pelo Setor de Engenharia, apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelos fiscais da contratante, matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento e a CND da obra para o último pagamento.
- 24.1.1 Os pagamentos serão realizados a contratada conforme disponibilidade de recursos pelo concedente, sendo que



a liberação das parcelas dos recursos pelo concedente está condicionada a comprovação da execução da obra.

- **24.2**. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 24.3. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **24.4.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e materiais.
- **24.5**. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Licitação e o número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **24.6** A partir da autorização de início da obra, as medições serão feitas de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações, preços das planilhas e prazo de conclusão da etapa.
- **24.7** Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas por este Município.
- **24.8** Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente Edital, ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.
- **24.9** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite da fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Frederico Westphalen/RS e, expressará(ão), no campo da discriminação, o percentual executado com o respectivo valor e o valor líquido a pagar, discriminando, ainda, os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e ao fornecimento de materiais e equipamentos.
- 24.10 O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS.
- **24.11** O Município de Frederico Westphalen/RS se reserva o direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que seiam devidos.

25 - DO REAJUSTAMENTO

Os valores contratados não terão reajustes.

26 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **26.1** Correrá por conta exclusiva da contratada, além do indicado nos itens e subitens deste Edital e nos demais anexos, o seguinte:
- **a)** indicação, antes do início dos serviços, do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários:
- **b**) o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município de Frederico Westphalen/RS ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- c) o fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão só de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- d) instalar equipamentos de qualidade;
- e) as despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- f) a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- **g**) as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- **h**) as despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município de Frederico Westphalen/RS;
- i) a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes



registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município de Frederico Westphalen/RS, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

- j) a obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- **k**) a manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;
- l) o fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual EPI;
- **m**) a vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- n) a permanência, no local da obra, em caráter permanente, de equipe convenientemente dimensionada, dirigida por profissional habilitado, bem como livro adequado Livro de Ocorrências onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias; por ocasião da vistoria, o fiscal recolherá as folhas devidamente preenchidas, e assinadas, as folhas que forem preenchidas em sua presença, ou seja, aquelas do dia da vistoria;
- **o**) o fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento e de acordo com as especificações fornecidas pelo Contratante;
- **p**) a substituição, sempre que exigida pelo Município de Frederico Westphalen/RS, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- q) a remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- r) a realização de testes de todos os equipamentos e materiais, que deverão estar em perfeito estado para uso;
- s) sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do Edital;
- t) manutenção, durante a execução da obra, do pessoal técnico em conformidade com este Edital e seus anexos
- u) Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro
- v) Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico. Somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Município, mediante alteração contratual.
- **26.2** A direção da obra caberá a profissional, legalmente habilitado, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART da obra, na forma da legislação vigente.
- 26.3 Antes do início da obra, a contratada deverá providenciar ART da obra no CREA.
- **26.4** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município de Frederico Westphalen/RS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **26.5** Caso a empresa contratada seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREA/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- **26.6** O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.
- 26.7 Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Executivo.

27 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 27.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- **27.2** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- **27.3** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Frederico Westphalen/RS.



- **27.4** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida.
- 27.5 Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.
- **27.6** Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.

28 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **28.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- **28.2**. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso, que será realizada através do site do município.
- **28.3**. Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto no item 28.2, no protocolo geral deste município, no seguinte endereço: Rua José Cañellas, nº 258, Centro, Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, e encaminhados para o Setor de Licitações, sendo esta via original, em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal, à qual será anexado ao processo.
- **28.4**. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados através do site do município para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis na forma prevista no item 28 3
- **28.5**. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 28.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.
- **28.6**. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito Municipal, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- **28.7**. A decisão do Prefeito Municipal, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- **28.8**. Os prazos previstos nos itens 28.6 e 28.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

Observação: A contagem dos prazos para interposição de recursos e contrarrazões se iniciará a contar da disponibilização do comunicado de abertura do prazo recursal/contrarrazões no site do município, no endereço: https://sim.digifred.net.br/frederico/contas/relatorios/licitacoes, servindo está como intimação de início de prazo, sendo obrigação da licitante acompanhar a tramitação do processo.

29 - DAS PENALIDADES E SANCÕES:

29.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades e sanções:

29.1.1. Penalidades:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- **b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

Observação: A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- d) Multa de 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- **e)** Multa de 5% do valor total da proposta às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- **f**) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.
- **29.2.** Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- **29.3.** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.



29.4. O prazo para pagamento das multas será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

29.5. Sanções:

- a) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Ministério, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante o contraditório e a ampla defesa.

- **29.6.** Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.
- **29.7.** As sanções administrativas passíveis de aplicação à Contratada não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.
- **29.8.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 29.9. A contratada poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º
- **29.10.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **30.1** Será desclassificado o licitante que deixar de atender as exigências contidas neste edital e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas.
- **30.2** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta à presente Concorrência.
- **30.3** É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes.
- 30.4 A simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas no edital.
- **30.5** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinar o Contrato (**Anexo II**), sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

30.6 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1208 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim
1021 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim

- **30.7** Os esclarecimentos deverão ser dirigidos à CPL, dentro dos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- **30.8** A Comissão Permanente de Licitações poderá ser contatada, diretamente na Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, na Rua José Cañellas, n.º 258, CEP 98400-000, centro, pelo telefone (55) 3744-5050.
- **39.9**. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto constitua motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- **39.10.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação;
- **39.11**. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;



- **39.12.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- **39.13.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93);
- **39.14**. É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **39.14.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.
- **39.15**. Os avisos de julgamento de documentação e/ou de propostas, julgamento das impugnações/recursos administrativos que porventura forem interpostos pelos licitantes e demais atos licitatórios serão publicados, quando necessários, no site oficial do Município de Frederico Westphalen/RS, no endereço: www.fredericowestphalen-rs.com.br, no link da respectiva licitação.
- 40- Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Especificação do Objeto e Formulário Padronizado de Propostas
- b) Anexo II- Minuta de Contrato
- c) Anexo III: Anexos:
 - Contrato de Repasse 866514/2018/MCIDADES/CAIXA
 - Planilhas de Orçamento
 - Cronograma Físico-Financeiro
 - Memorial Descritivo dos Projetos
 - Projetos
 - Cálculos de BDI e Encargos Sociais
- **41-**Maiores informações e **cópia do Edital e seus anexos** poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, na rua José Cañellas, 258, centro, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, telefone 55 3744 5050 ou pelo site www.fredericowestphalen.rs.gov.br

42 - DO FORO

42.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Frederico Westphalen, 6/11/2019.

SIMONE T. DUARTI DA SILVA Secretária da Fazenda

O edital e seus anexos, assim como o processo até então, foram examinados e aprovados por essa Assessoria Jurídica, cfe Art. 38 § Único da Lei 8.666/93

Jonathan Carvalho Assessor Jurídico OAB/RS 67.433